

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR (Do Sr. Tião Medeiros)

Projeto de Lei nº 399, de 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, a seguinte redação:

“II – importar, exportar ou comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis em quantidade ou especificação diversa da autorizada, bem como dar ao produto destinação não permitida ou diversa da autorizada, na forma prevista na legislação aplicável:

Multa – de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).”

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo apresentado pelo Relator prevê multas que podem alcançar até R\$ 500 milhões, valor desproporcional, que afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Constituição Federal.

A presente emenda busca ajustar os limites, mantendo o rigor punitivo necessário para coibir fraudes e condutas ilícitas, mas evitando a criação de sanções inexequíveis e de caráter meramente político, que já foram reiteradamente rejeitadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Além disso, preserva-se a observância aos critérios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.847/1999, segundo os quais a fixação das multas deve considerar a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e as consequências para a segurança do abastecimento nacional.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Tião Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580970900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 3 5 8 0 9 7 0 9 0 0 *